



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202086000757**

## Dados do Processo:

Número Único 0000750-51.2020.8.25.0059	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Poço Redondo	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 10/06/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	07/07/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSIVANIA DA SILVA MELO	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/09/2022 21:34:10	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
22/09/2022 21:33:40	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 02-08-2022.	Secretaria	Não
19/07/2022 08:53:02	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando decurso de prazo para propositura de eventuais recursos.	Secretaria	Não
07/07/2022 12:11:52	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência}  Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certificado trânsito em julgado. Arquivem-se. Poço Redondo/SE, 07 de julho de 2022. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito M	Secretaria	11/07/2022
05/07/2022 09:22:26	Conclusão	{Conclusão} Com a expedição do alvará, bem como o decurso de prazo para manifestação das partes, in albis a parte requerida, faço os faço os autos conclusos.	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/06/2022 09:40:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
14/06/2022 07:08:49	Juntada	Alvará Judicial nº 202286000270 expedido dia 07/06/2022 às 15:25:42 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/06/2022 15:25:42	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202286000270 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/06/2022 14:40:04	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
07/06/2022 10:40:19	Certidão	Certifico e dou fé que nesta data expedi alvará de nº 202286000270 encaminhado-o(os) para conferência.	Secretaria	Não
31/05/2022 12:15:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Processo nº 202086000757 R. Hoje. Tendo em vista a juntada do laudo pericial (fls. 173/175), bem como o requerimento do perito à fl. 185, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com seus acréscimos legais porventura existentes, para a conta do Perito, informada à fl. 185. Outrossim, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 15 (quinze) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos.	Secretaria	01/06/2022
16/05/2022 07:58:38	Conclusão	{Conclusão} Ante manifestação retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
09/05/2022 13:11:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
25/04/2022 21:01:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/04/2022 09:15:33	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando manifestação das parte requerida.	Secretaria	Não
22/04/2022 17:36:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
19/04/2022 07:46:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias.	Secretaria	20/04/2022
18/04/2022 13:43:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Laudo Pericial. Juntada de Outros Documentos Laudo	Secretaria	Não
05/04/2022 18:35:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202286001813 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): JOSIVANIA DA SILVA MELO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/03/2022 14:22:23	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202286001813 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): JOSIVANIA DA SILVA MELO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 11:06:14	Certidão	Certifco que, nesta data expediu mandado nº 202286001813.	Secretaria	Não
15/03/2022 10:56:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante a juntada retro, intime-se as partes para comparecerem na data em 18/04/2022 ao local da pericia, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa - (Coordenadoria de Perícias Judiciais) localizado na Avenida. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, 49087-610, das 07h às 10h, por ordem de chegada, a parte periciada deverá comparecer munida dos seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, bem como comprovante de vacinação para COVID_19.	Secretaria	16/03/2022
15/03/2022 10:46:49	Juntada	{Juntada >> Documento} OFICIO SEI nº 3154/2022 Juntada de Outros Documentos Juntada de SEI, referente as pericias DTVTs que serão realizadas no mutirão.	Secretaria	Não
08/02/2022 12:07:20	Certidão	Certifco que o presente feito encontra-se aguardando mutirão de marcação das perícias, conforme SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825.	Secretaria	Não
09/12/2021 12:00:30	Certidão	Certifco que, deixei de realizar nova marcação de pericia visto não haver datas disponíveis.	Secretaria	Não
25/10/2021 11:19:11	Certidão	Certifco que os autos aguardam liberação de agenda para marcação de perícia, uma vez que, em consulta ao SCPV, não encontrei dia disponível para tanto.	Secretaria	Não
21/09/2021 11:40:14	Certidão	Certifco que, realizei nova tentativa de marcação da pericia, porém, não há datas disponíveis para o agendamento.	Secretaria	Não
25/08/2021 08:02:58	Certidão	Certifco que, realizei nova tentativa de marcação da pericia, porém, não há datas disponíveis para o agendamento.	Secretaria	Não
20/07/2021 08:23:44	Certidão	Certifco que, deixei de realizar nova marcação de pericia visto não haver datas disponíveis.	Secretaria	Não
15/06/2021 11:54:05	Certidão	Certifco que, deixei de realizar nova marcação de pericia visto não haver datas disponíveis.	Secretaria	Não
05/05/2021 09:22:40	Certidão	Certifco que, deixei de realizar nova marcação de pericia visto não haver datas disponíveis.	Secretaria	Não
05/05/2021 09:20:46	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Para remarcação.	Secretaria	Não
20/04/2021 09:30:43	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Processo nº 202086000757 R. Hoje. Diante da manifestação de fl. 136, proceda a Secretaria com a marcação da perícia, com especialista em Ortopedia credenciado(a) e indicado (a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, nos termos já designados. Poço Redondo, 20 de abril de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito M	Secretaria	Não
20/04/2021 07:15:51	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação da parte requerida, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
15/04/2021 08:16:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
05/04/2021 08:18:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante o lapso temporal, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar acerca da realização da pericia.	Secretaria	06/04/2021
25/03/2021 06:51:42	Certidão	Certifco que, o presente feito encontra-se aguardando pericia designada.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/02/2021 10:26:46	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando perícia para o dia 30/03/2021.	Secretaria	Não
20/01/2021 15:56:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186000252 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): JOSIVANIA DA SILVA MELO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/01/2021 21:33:47	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186000252 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): JOSIVANIA DA SILVA MELO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/01/2021 08:36:17	Certidão	Certifico que, expedi mandado de n. 202186000252.	Secretaria	Não
19/01/2021 08:27:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Perícia agendada para o dia 30/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	20/01/2021
19/01/2021 08:27:33	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 30/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
19/01/2021 08:23:14	Certidão	Certifico que, deixei de marcar a perícia na especialidade de ortopedia, visto não haver datas disponíveis no sistema.	Secretaria	Não
16/12/2020 08:38:49	Certidão	Certifico que, deixei de marcar a perícia na especialidade de ortopedia, visto não haver datas disponíveis no sistema.	Secretaria	Não
09/11/2020 08:46:26	Certidão	Certifico que, deixei de marcar a perícia na especialidade de ortopedia, visto não haver datas disponíveis no sistema.	Secretaria	Não
06/11/2020 16:02:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/11/2020 09:03:27	Juntada	Depósito Judicial nº 201023124455157 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/10/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/10/2020 10:26:43	Certidão	Certifico que, procedi com o cancelamento da audiência marcada para 12/11/2020. Certifico ainda que, deixei de marcar a perícia na especialidade de ortopedia, visto não haver datas disponíveis no sistema.	Secretaria	Não
07/10/2020 10:22:06	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 12/11/2020 às 12:30h cancelada. Motivo: Manifestação das partes acerca do desinteresse na autocomposição.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/10/2020 09:22:55	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</p> <p>R. Hoje. Ante a manifestação das partes de que não há interesse na autocomposição, defiro o pedido de cancelamento da audiência de conciliação, designada à fl. 45. Cancele-se a audiência aprazada para o dia 12/11/2020, às 12:30 h. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 54/61, sem preliminares arguidas, no mérito aduziu que o autor não trouxe aos autos laudo do IML, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, sendo que o valor pago administrativamente foi proporcional à lesão, por fim, pugnou pela total improcedência da presente Ação. Intimada para apresentar réplica, a parte autora se manifestou às fls. 100/102. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, observo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial. Assim, determino a realização de perícia, com especialista em Ortopedia, e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado (a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações</p>	Secretaria	08/10/2020

07/10/2020 08:15:24	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a requisição de cancelamento da audiência de conciliação por ambas as partes, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
05/09/2020 14:17:54	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202086003430, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
31/08/2020 11:33:58	Certidão	Certifico que, a réplica à contestação foi juntada tempestivamente.	Secretaria	Não
31/08/2020 10:35:16	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
10/08/2020 10:30:55	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>INTIME-SE, a parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica à contestação.</p>	Secretaria	12/08/2020

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/08/2020 08:16:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200806154003307 às 15:40 em 06/08/2020.	Secretaria	Não
04/08/2020 17:40:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202086002770, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
31/07/2020 11:02:30	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086003430 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4146,MD149]  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
31/07/2020 08:56:04	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 25/08/2020 às 08:30h cancelada. Motivo: Em virtude dos transtornos causados pela pandemia do COVID-19 e observando-se as determinações previstas na Portaria Normativa de nº 61/2020 e 62/2020, bem como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) previstas na Resolução nº 322/2020.	Secretaria	Não
31/07/2020 08:53:44	Certidão	Certifico que, expedi mandado de n. 202086003430.	Secretaria	Não
30/07/2020 16:36:11	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Em virtude dos transtornos causados pela pandemia do COVID-19 e observando-se as determinações previstas na Portaria Normativa de nº 62/2020, bem como do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) previstas na Resolução nº 322/2020, determino a redesignação DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO anteriormente designada para o dia 12/11/2020, às 12:30 horas, a ser realizada no Fórum local. Intimações necessárias. Cancele-se a audiência anteriormente marcada. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 29 de julho de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K  Designo o dia 12/11/2020 às 12h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação. 	Secretaria	31/07/2020
27/07/2020 10:27:11	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos para remarcação de audiência. {Via Movimentação em Lote nº 202000172}	Juiz	Não
23/06/2020 09:25:22	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086002770 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/06/2020 08:55:48	Certidão	Certifico que, expedi mandado carta de n. 202086002770.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/06/2020 12:20:03	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Processo nº 202086000757 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334 , do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2020, às 08h30min, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Ci-te-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sanкционado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Adverta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 17 de junho de 2020. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito KC	Secretaria	18/06/2020
Designo o dia 25/08/2020 às 08h30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.				
17/06/2020 12:04:10	Conclusão	{Conclusão} Ante a certidão retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
17/06/2020 12:02:54	Certidão	Certifico que, a manifestação da parte requerente foi realizada tempestivamente.	Secretaria	Não
16/06/2020 10:31:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
10/06/2020 11:48:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: • Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou certidão da justiça eleitoral atualizada nos quais informem a sua localização neste município. Poço Redondo/SE, 10 de junho de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	12/06/2020
10/06/2020 09:31:29	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000136}	Juiz	Não
10/06/2020 09:26:22	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202086000757, referente ao protocolo nº 20200609201405241, do dia 09/06/2020, às 20h14min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	12/06/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)